



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, representada pela Srª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, inscrita no CPF nº ***.400.803-**, e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Srª. SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E DA S SANTOS DIGITAL NET, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.167.0001-38, sediada na Avenida Raimundo Rocha, 2 Anexo A, Setor Tavares, São Pedro – MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo S.r. ELISON DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº ***.911.103-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Atendendo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e o DECRETO Nº 019/2023 observando o dispositivo legal, e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO Nº 088/2025.

O prazo de vigência do Contrato nº 088/2025, com vencimento em 03/04/2026, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até dia 06/04/2027, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 06/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivado o valor de R\$ 71.829,60 (setenta e um mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2026:

GABINETE DO PREFEITO

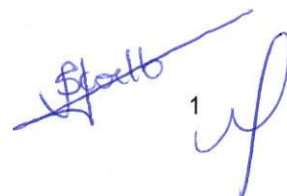
MANUT. E FUNC. DO GAB. DO PREFEITO 04.122.0052.2003.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00


1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

MANUT. CONTR. INTERNO, CONTAB. E TESOUR. 04.124.0052.2008.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

SEC. MUN. DE AGRICULTURA
MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA 20.122.0052.2010.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Colinas - MA, 06 de abril de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas – MA

Samara Ferreira Coelho

SAMARA FERREIRA COELHO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 002/2025

CONTRATANTE

ELISON DA SILVA

Assinado de forma digital por

ELISON DA SILVA

SANTOS:01991110308

SANTOS:01991110308

Dados: 2026.04.06 10:51:16 -03'00'

E DA S SANTOS DIGITAL NET

CNPJ nº 30.418.167.0001-38

ELISON DA SILVA SANTOS

Sócio Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: *Elize Amaral Balte*

CPF: *983.554.303-87*

2. NOME: *Priscilla de Paula Patricio Filho*

CPF: *004.174.183-88*



bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário e;

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

§ 4º - A interrupção dos serviços observará as normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e a regulamentação da entidade reguladora competente.

Art. 44 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 45 - O Município poderá prestar diretamente ou delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aderir a entidade reguladora estadual ou regional para exercer as funções de regulação e fiscalização, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

§ 1º - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º - O Município poderá aderir à entidade reguladora estadual competente, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, garantindo independência decisória, transparência e modicidade tarifária.

Art. 46 - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 47 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 48 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 49 - O Município observará as normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, bem como poderá aderir à entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico deverão adequar sua estrutura administrativa ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 51 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 - A Política Municipal de Resíduos Sólidos continuará regida pela Lei Municipal nº 384/2014, até que seja promovida sua revisão e consolidação normativa.

Parágrafo único. Ficam revogadas apenas as disposições da Lei nº 384/2014 que conflitem expressamente com esta Lei.

Art. 53 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

João Francisco Jones Fortes Braga

Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 15e0ae157374f2827da5cd2ebf8ab7a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/202. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS DO MARANHÃO -



MA, CNPJ 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Atendendo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e o DECRETO Nº 019/2023 observando o dispositivo legal, e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO Nº 088/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 088/2025, com vencimento em 03/04/2026, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até dia 06/04/2027, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 06/04/2026. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** Fica aditivado o valor de R\$ 71.829,60 (setenta e um mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), considerando o preço total e as quantidades totais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** GABINETE DO PREFEITO MANUT. E FUNC. DO GAB. DO PREFEITO 04.122.0052.2003.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 MANUT. CONTR. INTERNO, CONTAB. E TESOUR. 04.124.0052.2008.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA 20.122.0052.2010.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2026. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** E DA S SANTOS DIGITAL NET, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.167.0001-38, representada pelo S.r. ELISON DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº ***.911.103-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: f91f643eefc4ae474f989b904548b1bc

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/202. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Atendendo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e o DECRETO Nº 019/2023 observando o dispositivo legal, e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO Nº 089/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 089/2025, com vencimento em 03/04/2026, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até dia 06/04/2027, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 06/04/2026. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** Fica aditivado o valor de R\$ 60.204,00 (sessenta mil e duzentos e quatro reais), considerando o preço total e as quantidades totais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. ATIV. ADM. DA EDUC. 12.361.0052.2034.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 AÇÕES DO ENS. FUND. CUST. C/ QSE 12.361.0401.2075.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2026. **CONTRATANTE:**

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** E DA S SANTOS DIGITAL NET, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.167.0001-38, representada pelo S.r. ELISON DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº ***.911.103-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 665da2dca210c0eabde40f4843557972

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/202. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Atendendo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e o DECRETO Nº 019/2023 observando o dispositivo legal, e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO Nº 090/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 090/2025, com vencimento em 03/04/2026, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até dia 06/04/2027, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 06/04/2026. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** Fica aditivado o valor de R\$ 21.175,20 (vinte e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), considerando o preço total e as quantidades totais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS MANUT. DE ATIV. ADM. DE ASSIST. SOCIAL 08.244.0052.2070.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF 08.243.0124.2078.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 PROT. SOCIAL BÁSICA / PAIF 08.243.0124.2079.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de abril de 2026. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** E DA S SANTOS DIGITAL NET, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.167.0001-38, representada pelo S.r. ELISON DA SILVA SANTOS, portador do CPF nº ***.911.103-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 68ece71daf19391d464a643a1e100489

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/202. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Acesso à Internet com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Ótica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Atendendo o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e o DECRETO Nº 019/2023 observando o dispositivo legal, e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO Nº 091/2025. O prazo de vigência do Contrato nº 091/2025, com vencimento em 03/04/2026, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até dia 06/04/2027, mediante ao presente aditamento, a